

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 23.378/CAP/10

Vânia Maria Gomes Costa – Mat. 4.030 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10.

Servidora do DER – Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO Nº 23.379/CAP/10

Archanjo Ribeiro – Mat. 3.180 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.380/CAP/10

Luiz Vaz – Mat. 1.444 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.381/CAP/10

Pedro Luiz Matos Giovannini – Mat. 4.117 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.382/CAP/10

Walter Nabuco da Rocha Silva – Mat. 2.023 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.383/CAP/10

Dirceu Mendonça da Silva – Mat. 4.094 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.384/CAP/10

João Ivo da Silva – Mat. 3.438 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.385/CAP/10

Moacir Ferreira – Mat. 2.249 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.386/CAP/10

Túlio Márcio Lopes – Mat. 3.952 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.387/CAP/10

Anair Rosa de Oliveira – Mat. 515.185 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.388/CAP/10

Vicente Félix Caixeta – Mat. 501.727 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.389/CAP/10

João Martins Caixeta – Mat. 502.291 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.390/CAP/10

Júlio Rodrigues da Silva – Mat. 509.698 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.391/CAP/10

Jandir Martins – Mat. 515.055 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.392/CAP/10

Odair Francisco de Oliveira – Mat. 1.927 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.393/CAP/10

Aldenor Alves Santos – Mat. 512.476 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.394/CAP/10

José da Silva Santana – Mat. 4.556 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.395/CAP/10

Apolônio Malatesta Costa Ribeiro – Mat. 1.019 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.396/CAP/10

José Carlos dos Santos – Mat. 523.027 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 02.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação 23.378/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.397/CAP/10

José Geroldino de Miranda – Masp: 234.717-7 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 02.06.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 23.398/CAP/10

Geraldo Fonseca Campos – Mat. 526.657 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 10.12.09.

DELIBERAÇÃO Nº 23.398/CAP/10

Geraldo Fonseca Campos – Mat. 526.657 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 10.12.09.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.399/CAP/10

Jânia Maria Alves Teixeira – Mat. 255.853-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 27.05.10.

Revisão de proventos – Incorporação do 1º e 2º biênios – Pedido já deferido pela Secretaria de Origem – Prejudicado.

Tendo em vista que o pedido da servidora já foi atendido pela Secretaria de Origem, encontra-se prejudicada a apreciação da matéria pelo CAP.

DELIBERAÇÃO Nº 23.400/CAP/10

Maria da Conceição da Silva – Mat. 9.235 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 02.06.10.

Recurso interposto por pessoa que não é servidora pública – Reajuste – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública

DELIBERAÇÃO Nº 23.401/CAP/10

Luiz Carlos Vieira dos Santos – Mat. 524.285 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 03.12.09.

Servidora do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.402/CAP/10

José Moreira de Carvalho – Mat. 704.539 - Conselheira Elisa Penna. Julgamento, 20.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.403/CAP/10

João Aldir Pereira – Mat. 500.399 – Conselheira Elisa Penna. Julgamento, 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.402/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.404/CAP/10

José Ângelo – Mat. 2.164 - Conselheira Elisa Penna. Julgamento, 20.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.402/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.405/CAP/10

Luiz Berto de Oliveira – Mat. 506.406 – Conselheira Vanilza Ribeiro. Julgamento, 30.09.04.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Decreto 36.829/95 – Provedimento parcial.

Deve ser assegurado ao recorrente o direito ao recebimento do reajuste de 10 %, concedido ao pessoal civil e militar do Poder Executivo pelo Decreto 36.829/95, observada a prescrição das parcelas anteriores ao último quinquênio, a contar da data do pedido do servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 23.406/CAP/10

José Carvalho dos Santos – Mat. 34.671 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 13.05.10.

Servidora do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.407/CAP/10

Joaquim Justino Ferreira – Mat. 28.821-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10.

Servidora do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº

43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.
Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.408/CAP/10

Marcus Vinicius Silveira Torres – Mat. 525.657 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 22/12/1999, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.409/CAP/10

Cláudio Noberto Gonçalves – Mat. 4.581-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.410/CAP/10

Cláudio Ângelo Valadão Albernaz – Mat. 2.935-1 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.411/CAP/10

Altamiro Dias Parente – Mat. 515.849 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.412/CAP/10

Manoel Moreira da Silva – Mat. 524.566 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.413/CAP/10

Jair Valadares da Silva – Mat. 4.642 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.414/CAP/10

Anerino Ramos dos Santos – Mat. 527.277-7 - Conselheira Débora Costa. Julgamento, 13.05.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.410/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.415/CAP/10

Antônio Pereira Reis – Mat. 4.415-6 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10.

Servidora do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.416/CAP/10

Argemiro Pereira da Costa – Mat. 517.244-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.417/CAP/10

Altamiro Ramos dos Santos – Mat. 527.269-6 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.418/CAP/10

Francisco Antônio Bispo – Mat. 509.175-9 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.419/CAP/10

Manoel Luiz de Oliveira – Mat. 510.347-9 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.420/CAP/10

Maria da Conceição de Souza Amaral – Mat. 37.672 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.421/CAP/10

Valentim Leite de Oliveira – Mat. 510.002 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.422/CAP/10

Natael Dias da Silva – Mat. 500.629-5 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.423/CAP/10

Antônio Batista dos Santos – Mat. 517.120-2 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.424/CAP/10

Antônio Barbosa Senna – Mat. 514.569-4 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.425/CAP/10
Milton Ferreira Dias – Mat. 509.576-X - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.426/CAP/10
Antônio Gomes da Silva – Mat. 507.303-0 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.427/CAP/10
Onedino Afonso Sampaio – Mat. 509.666-9 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.428/CAP/10
Maria Tereza Machado Monteiro – Mat. 4.864 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.429/CAP/10
João Almeida Costa – Mat. 526.927-X - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.430/CAP/10
Sebastião Ribeiro Batista – Mat. 524.221-5 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.431/CAP/10
Sebastião Pessoa Boa Ventura – Mat. 517.114-8 - Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.415/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.432/CAP/10
Osmano Relher Mat-516.785- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento do reajuste de 10%, tendo em vista que o seu recurso foi protocolizado em 16/02/2000, desta forma não deve o Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17-01-2006, retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.433/CAP/10
Romildo Ferreira da Silva – Mat. 517220-9 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.434/CAP/10
Antônio Pereira – Mat.513.894-9- Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.435/CAP/10
Nildart Silva de Souza – Mat. 508732-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.436/CAP/10
Sebastião Leônidas Gonçalves de Abreu – Masp. 515.164-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.437/CAP/10
Claudiano Ferreira Bernardo – Masp. 510.891-8 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.438/CAP/10
Maria do Carmo Coimbra – Masp. 36.724-3 – Conselheira Elisa Penna. Julgamento, 17.06.10.

Vantagem Temporária Incorporável- Aplicação do Art 4º, § 1º da Lei nº 15.787/05 - Desprovemento.

Nos termos do art. 4º da Lei 15.787/05 cada servidor receberá apenas uma Vantagem Temporária Incorporável. Sendo assim, pelo fato da servidora já receber a VTI pelo seu P Cargo, não lhe é permitido recebê-la também pelo 2º, mesmo nos casos de Acúmulo de cargos, conforme preceitua a norma supramencionada.

DELIBERAÇÃO Nº 23.439/CAP/10
Sálvio Pereira da Silva – Mat. 204090-5 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.440/CAP/10
Edna Vieira da Cruz - Masp. 372428 -3 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 01.10.09.

Aposentadoria especial dos professores – Aplicação do art.40, §§1º, 4º, 5º do art. 201CF/88- Desprovemento.

Conforme preceitua a súmula nº726, do Supremo Tribunal Federal, farão jus a aposentadoria especial para professores aqueles que tiverem exercido atividade exclusiva de magistério. Além disso, para a cessão da aposentadoria por condições de serviço insalubres, é necessário que a requerente apresente laudo técnico comprovando as condições que prejudiquem a sua integridade física, o que não restou demonstrado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 23.441/CAP/10
Deuclides Martins Gontijo – Masp. 236892-6 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 13.05.10.

Posicionamento na carreira e opção por 40 horas semanais – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41. Decreto 43.697/03- Intempetividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 23.442/CAP/10
Maria Aparecida de Souza Vaz – Masp. 340406-8 - Conselheira Miriam Oliveira . Julgamento 19.03.09.
Averbação do tempo de serviço pra fins de férias-prêmio- Aplicação do art. 31 da Constituição Estadual/89- Desprovidimento.
Não há o que se falar em contagem do tempo de serviço na iniciativa privada para a concessão de férias-prêmio visto que a Constituição Estadual permite essa averbação apenas para fins de adicionais e aposentadoria, o que não é o caso da servidora.
Voto Vencido - Deve ser assegurado a servidora o direito a averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada para fins de férias prêmio, uma vez que a Emenda Constitucional nº 09/93 garantiu ao servidor público esse direito.

DELIBERAÇÃO Nº 23.443/CAP/10
Joel Duarte – Masp. 340168-4 - Conselheira Débora Melo. Julgamento, 01.10.09.
Aposentadoria por tempo de serviço ou ressarcimento de Contribuição Previdenciária - Desprovidimento.
Para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço, é necessário que o servidor tenha dez anos de trabalho na esfera pública, e cinco anos de efetivo exercício no cargo pelo qual o mesmo pretende se aposentar o que não constitui o caso do requerente, que se manteve afastado por interesse particular e não totalizou o tempo necessário para aposentar-se.

DELIBERAÇÃO Nº 23.444/CAP/10
Américo Ribeiro da Costa – Mat. 516600-4 Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.445/CAP/10
Antônio Barroso de Souza – Mat. 521272-3 – Conselheiro Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.446/CAP/10
Antônio Carlos Gonçalves Soares – Mat. 508304-4 – Conselheira Débora Henrique 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.447/CAP/10
Carlito Rocha Neres – Mat.525625-9 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 11.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.448/CAP/10
Antônio Polucênio – Mat. 508751 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.449/CAP/10
Abel Ramos de Passos – Mat. 527268-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.450/CAP/10
Lerindo Rodrigues Chaves – Mat. 527275-0 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.451/CAP/10
Domingos Gomes de Oliveira – Mat. 524899 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.452/CAP/10
Odílio Rodrigues Reverte – Mat. 509219-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10 (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.453/CAP/10
Marli Ferreira – Masp. 261.992-2 – Conselheira Débora Melo. Julgamento 15.04.10.
Promoção por escolaridade adicional- não conhecimento do requisito previsto no Decreto nº 44.769/08 - Desprovidimento.
Não há que se falar em retroatividade do ato de concessão da promoção por escolaridade adicional a partir de 01/01/08, haja vista, que o servidor não preencheu o requisito disposto no art.2º do Decreto nº 44.769/08, qual seja, ter concluído o curso de pós-graduação até o dia 31/12/07.

DELIBERAÇÃO Nº 23.454/CAP/10
Odilon Pinheiro do Nascimento – Mat. 22563-9- Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.455/CAP/10
Nicanor Alves Coutinho – Mat. 521292-8- Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.456/CAP/10
Maria Izabel de Souza Evangelista – Mat.4760-0 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento.17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.457/CAP/10
Miguel Pereira de Souza – Mat. 525.622-4- Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.458/CAP/10
Adalberto Luiz Magalhães- Mat. 509076-8 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.459/CAP/10
Marcelino Alves Pereira, Mat. 515360-3 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento 17.06.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.460/CAP/10
Manoel Rodrigues dos Santos – Mat. 517527-5 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.461/CAP/10
Maurino Pereira de Magalhães – Mat. 517.730-8 - Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 17.06.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.432/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.462/CAP/10

Heliana Neves da Silva – Masp. 257.410-1 - Conselheira Elisa Penna. Julgamento, 17.06.10.

Averbação do tempo de serviço prestado a iniciativa privada parta fins de adicionais - Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo - Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.6976/03 - Intempetividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pela servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 23.463/CAP/10

Alexandre Castanon Mattos – Masp. 341.339-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 17.06.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado como aluno aprendiz – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurado ao servidor o direito à averbação do tempo de serviço, não concomitante, prestado como aluno aprendiz em período anterior a Emenda Constitucional 09/93 para fins de adicionais, uma vez que comprovou ter exercido tal período em Escola Pública Profissional, com comprovação de que a retribuição pecuniária se deu à conta do Orçamento. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.464/CAP/10

Alexandre Castanon Mattos – Masp. 341.339-0 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 17.06.10.

Contagem recíproca – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército Brasileiro – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

O direito a averbação do tempo de serviço militar em período anterior a Emenda Constitucional 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da Emenda Constitucional 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.465/CAP/10

Efigênia Maria Abílio – Masp. 271.722-1 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 10.06.10.

Reconsideração do pedido de exclusão da Certidão de Tempo do INSS – Cargo de professora – Desistência.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 23.466/CAP/10

Eduardo Azeredo Santos – Masp. 288.878-2 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 23.12.08.

Aprovação de exercício do período de 11-07-1994 a 11-11-1996 – Provedimento parcial.

Os efeitos do ato administrativo de nomeação não podem servir como obstáculo para reconhecer o direito do servidor, haja vista que o mesmo exerceu, conforme acostado aos autos, os trabalhos efetivamente inerentes aos ocupantes daquele cargo, assim como as responsabilidades concernentes ao mesmo. Pensar de outra forma é permitir um enriquecimento sem causa da administração às custas do servidor. Desta maneira, deve ser assegurado ao recorrente a percepção dos efeitos e reflexos concernentes ao cargo comissionado por ele ocupado sem que estivesse efetivamente nomeado no período de 11-07-1994 a 11-11-1996.

Voto Vencido – A nomeação para cargo em comissão não pode retroagir seus efeitos, sob pena de desprezitar a sua natureza constitutiva e a vontade da autoridade nomeante. Não é possível forçar o administrador a realizar a nomeação de servidor para cargo de provedimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, mormente com data pré-determinada. Há que se ressaltar que as decisões do CAP, são baseadas em cada caso concreto e nas convicções dos Conselheiros, de modo que decisões anteriores não possuem caráter vinculativo.